



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 923/2019

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores municipais do quadro efetivo, incluindo professores, comissionados, agentes políticos, funcionários contratados por emprego público e educador residente, do município de Inácio Martins, retroativo a janeiro de 2019.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais do quadro efetivo geral, magistério, emprego público e educador residente, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), relativo ao IPCA acumulado no exercício de 2018, acrescido de 0,42% de ganho real, totalizando 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento).

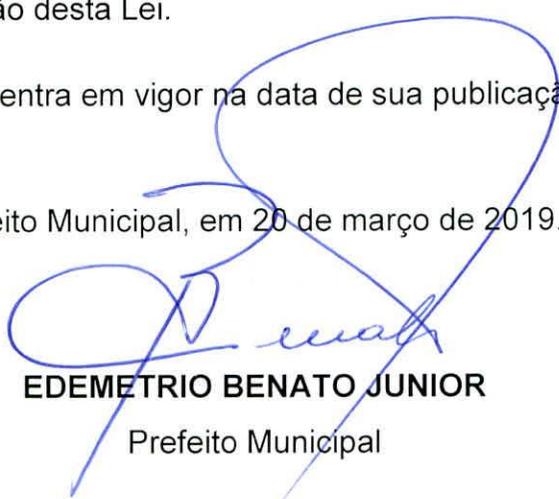
Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores comissionados e agentes políticos, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), relativo ao IPCA acumulado no exercício 2018.

Art. 3.º - O Governo Municipal aplicará o reajuste salarial retroativo a janeiro de 2019.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, bem como a expedir atos normativos visando à regulamentação desta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2019.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1120 Página: 11
Data: 22/03/2019